



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa .....	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes .....	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices .....	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura:

#### Decreto do Governo n.º 29/84:

Classifica vários imóveis como monumento nacional, como de interesse público ou como valores concelhios.

### Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho e Segurança Social:

#### Decreto Regulamentar n.º 45/84:

Dá nova redacção aos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, e revoga o Decreto Regulamentar n.º 40/79, de 16 de Agosto (Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência).

### Ministério das Finanças e do Plano:

#### Decreto-Lei n.º 205/84:

Dá nova redacção ao artigo 454.º da Reforma Aduaneira (caução prestada pelos despachantes oficiais).

#### Decreto-Lei n.º 206/84:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos um contrato de risco de câmbio associado ao empréstimo em várias moedas, no montante equivalente a 20 000 000 de ECU, que o Banco Europeu de Investimento (BEI) concedeu à Caixa Geral de Depósitos.

### Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo:

#### Decreto-Lei n.º 207/84:

Define a classificação de um estabelecimento hoteleiro como pousada.

### Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:

#### Decreto-Lei n.º 208/84:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 111/78, de 27 de Maio, que regulamenta a entrega de terras expropriadas ou nacionalizadas.

### Ministério do Equipamento Social:

#### Decreto Regulamentar n.º 46/84:

Prorroga por 1 ano o prazo de vigência do Decreto Regulamentar n.º 29/82, de 21 de Maio, que sujeitou a medidas preventivas pelo prazo de 2 anos a área aprovada para a localização das novas instalações para o pólo II de desenvolvimento da Universidade de Coimbra.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100, de 30 de Abril de 1984, inserindo o seguinte:

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 271-A/84:

Fixa em 36\$ o preço máximo de venda ao público da batata de consumo.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto do Governo n.º 29/84

de 25 de Junho

Em conformidade com os artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, com o n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349,

de 22 de Maio de 1965, com o n.º 1 do artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/78, de 7 de Janeiro, com a alínea a) do artigo 2.º e a alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 34/80, de 2 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como monumento nacional o seguinte imóvel:

Distrito de Faro:

Concelho de Lagoa:

Igreja matriz de Estômbar, incluindo os retábulos e azulejos que revestem o seu interior, bem como as duas notáveis colunas com o fuste esculpido, adossadas ao interior da parede de entrada.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Ovar:

Casa de Júlio Dinis, sita na Rua de Júlio Dinis, 81, em Ovar.

Distrito de Beja:

Concelho de Serpa:

Igreja de Santa Maria, em Serpa.

Distrito de Braga:

Concelho de Amares:

Estação arqueológica do Lago, situada no lugar da Ponte, freguesia do Lago.

Concelho de Braga:

Castro Máximo, ou Monte de Castro, no extremo noroeste da Avenida de Artur Soares, freguesia de São Vicente, em Braga.

Concelho de Guimarães:

Capela de Santa Cruz, em Guimarães.

Distrito de Bragança:

Concelho de Freixo de Espada à Cinta:

Capela do Senhor da Rua Nova, em Fornos, freguesia de Fornos.

Distrito de Faro:

Concelho de Portimão:

Ruínas do antigo castelo ou Forte de Alvor.

Distrito da Guarda:

Concelho de Almeida:

Aldeia de Castelo Mendo, em Almeida.

Distrito de Leiria:

Concelho das Caldas da Rainha:

Edifício dos Paços do Concelho, situado na Praça da República, nas Caldas da Rainha.

Ermida do Espírito Santo, situada no Largo de João de Deus, nas Caldas da Rainha.

Ermida de São Sebastião, a noroeste da Praça da República, nas Caldas da Rainha.

Concelho de Leiria:

Igreja e Convento de São Francisco (restos), em Leiria.

Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Luz, em Maceira.

Concelho da Nazaré:

Casa situada no Beco do Largo da Pinta, 10, e Rua de Branco Martins, 13, na Nazaré.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Cascais:

Estação lusitano-romana dos Casais Velhos ou conjunto de ruínas dos Casais Velhos, sito no lugar de Areia, freguesia de Cascais.

Concelho de Lisboa:

Antigo Convento do Beato António, abrangendo a igreja, o claustro, o refeitório e a escada de acesso ao pavimento superior e os elementos que lhe estão adjacentes, na Alameda do Beato e Rua do Beato, em Lisboa.

Bairro Grandela, situado em Lisboa, junto à Estrada de Benfica.

Casa da Fonte do Anjo, capela e área circundante, nos Olivais, em Lisboa.

Edifício da antiga Escola Industrial do Marquês de Pombal, actualmente Escola Secundária de Fonseca Benevides, Rua dos Lusíadas, Alcântara, em Lisboa.

Edifício da antiga Fábrica dos Tecidos de Seda, na Praça das Amoreiras, 50-52 (fazendo esquina com a Travessa da Fábrica dos Pentes), em Lisboa.

Edifício do antigo Hotel Vitória, na Avenida da Liberdade 168-170, em Lisboa.

Garagem Auto-Palace, na Rua de Alexandre Herculano, 66-68, em Lisboa.

**Concelho de Mafra:**

Igreja matriz de São Silvestre do Gradil, em Mafra.  
Igreja Paroquial de São Pedro, Largo de São Pedro, na Ericeira.  
Igreja de Vila Franca do Rosário.

**Concelho de Vila Franca de Xira:**

Quinta e Palácio de Nossa Senhora da Piedade, incluindo todos os elementos que se encontram intramuros e a igreja, na freguesia da Póvoa de Santa Iria.

**Distrito do Porto:****Concelho de Penafiel:**

Mosteiro do Bustelo, em Bustelo.

**Concelho do Porto:**

Restaurante Comercial, Rua do Infante D. Henrique, 77 a 79, no Porto.

**Concelho de Santo Tirso:**

Igreja paroquial de Santiago do Bougado, em Santo Tirso.

**Concelho de Valongo:**

Casa do Anjo São Miguel, situada na Estrada Nacional, 15, em Valongo.

**Distrito de Santarém:****Concelho do Cartaxo:**

Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Purificação, em Pontével.

**Concelho de Santarém:**

Igreja de Santa Maria de Alcáçova, e construção conventual anexa, no Largo de Santa Maria de Alcáçova, junto ao Jardim das Portas do Sol, em Santarém.

**Distrito de Setúbal:****Concelho do Seixal:**

Moinhos de Maré, existentes no concelho do Seixal, nomeadamente:

Moinho do Breyner, freguesia de Arrentela.  
Moinho do Capitão, freguesia do Seixal.  
Moinho de Corroios, freguesia de Corroios.  
Moinho do Galvão, freguesia do Seixal.  
Moinho Novo dos Paulistas, freguesia do Seixal.  
Moinho da Passagem, freguesia do Seixal.  
Moinho da Quinta da Palmeira, freguesia de Paio Pires.

Moinho da Torre, freguesia do Seixal.

Moinho Velho dos Paulistas, freguesia do Seixal.

Moinho do Zeimoto, freguesia de Paio Pires.

**Concelho de Sesimbra:**

Monumento megalítico da Roça do Casal do Meio, pertencente à Quinta do Calhariz, situada a cerca de 1 km a oeste da estrada de Azeitão para o Portinho da Arrábida e relativamente a 400 m a oés-noroeste do Casal do Meio, na freguesia de Nossa Senhora do Castelo, em Sesimbra.

**Distrito de Viana do Castelo:****Concelho de Ponta de Lima:**

Castro do Alto das Valadas, situado na Serra da Nora ou N6, na freguesia de Vitorino de Piães.

Castro de Trás de Cidades, situado na Serra da Nora ou N6, na freguesia de Vitorino de Piães.

**Concelho de Valença:**

Gravuras abertas numa laje situada em face de Taião, a sudoeste do monte de Fortes, na freguesia de Taião-Valença.

**Distrito de Vila Real:****Concelho de Chaves:**

Castro de Loivos, sobranceiro à estrada que liga Chaves a Vidago (estrada nacional n.º 311-3), na freguesia de Loivos.

**Concelho de Valpaços:**

Castro de Ribas, na freguesia de Argeriz.  
Igreja matriz de São Vicente de Vila-randelo.

Santuário rupestre de Argeriz, na freguesia de Argeriz.

**Distrito de Viseu:****Concelho de Lamego:**

Santuário de Nossa Senhora dos Remédios, incluindo a escadaria e respectivo parque, em Lamego.

**Concelho de Penalva do Castelo:**

Casa da Ínsua, também conhecida pelo Solar dos Albuquerque, incluindo todo o conjunto formado pelos jardins, logradouro, lagos, portões e a parte norte da quinta, situada no lugar e freguesia da Ínsua.

**Concelho de Resende:**

Estação arqueológica de Mogueira-São Martinho de Mouros.

Art. 3.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

**Distrito de Coimbra:****Concelho de Oliveira do Hospital:**

Igreja matriz de Penalva de Alva.

**Distrito de Leiria:****Concelho de Leiria:**

Casa da Câmara de Monte Real.

**Distrito de Lisboa:****Concelho de Mafra:**

Igreja de Nossa Senhora do Ó ou do Porto, na Carvoeira, em Mafra.

**Concelho de Vila Franca de Xira:**

Palácio do Farrobo (restos), em Vila Franca de Xira.

**Distrito do Porto:****Concelho de Matosinhos:**

Capela de São Félix, integrada na Quinta de São Félix de Picoutos, situada no limite das freguesias de Leça do Bailio e São Mamede de Infesta.

**Concelho do Porto:**

Conjunto de imóveis sítos na Rua do Passeio Alegre, entre a Rua de Santa Anastácia e a Capela de Nossa Senhora da Lapa, no Porto.

*Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — António Antero Coimbra Martins.*

Assinado em 7 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 8 de Junho de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### Decreto Regulamentar n.º 45/84

de 25 de Junho

A actual redacção do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, estabelece que os trabalhadores estrangeiros que se encontrem

temporariamente a prestar serviço em Portugal não são abrangidos pelas caixas sindicais de previdência desde que se prove estarem abrangidos pelo seguro social obrigatório do país de origem.

Tal disposição contém, contudo, um tratamento discriminatório em relação aos trabalhadores portugueses que nas condições referidas se encontrem temporariamente a trabalhar em Portugal, injustiça que urge corrigir.

Mais se aproveita para aperfeiçoar a redacção da alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo, no sentido de a tornar mais consentânea com a actual perspectiva de acordos internacionais a que Portugal se encontra vinculado.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, passam a ter a seguinte redacção:

### Artigo 18.º

1 — .....

2 — .....

3 — Não são abrangidos pelas instituições de segurança social os trabalhadores que se encontrem a prestar serviço em Portugal por período determinado desde que se prove estarem obrigatoriamente abrangidos pela segurança social de outro país.

4 — Deixam de estar sujeitos às instituições de segurança social os trabalhadores que exerçam a sua profissão no estrangeiro, mas ao serviço de empresas sediadas em Portugal:

a) Quando a sua situação seja contemplada em convenção de segurança social que vincule internacionalmente o Estado Português;

b) Quando, não existindo tal convenção, os trabalhadores requeiram a suspensão da sua inscrição em Portugal e provem, perante o Ministério do Trabalho e Segurança Social, que o seu esquema de segurança social no país onde trabalham é igual ou superior ao português.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto Regulamentar n.º 40/79, de 16 de Agosto.

Art. 3.º Este diploma produz efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês posterior ao da sua publicação.

*Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Jaime José Matos da Gama — Amândio Anes de Azevedo.*

Promulgado em 8 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 11 de Junho de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares.*